



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

A Câmara Municipal de Pontão - RS, por meio de seu setor de Protocolo, declara para os devidos fins que, nesta data, recebeu a(s) matéria(s) legislativa(s) abaixo relacionada(s):

### 1. Identificação da Matéria

Tipo de Documento/Número/Ano.:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026**

Processo: **023**

Autor: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### Assunto (Ementa):

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS PARA DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO DE PROPOSIÇÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL.”

### 2. Conferência de Documentação

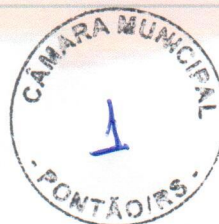
- Possui anexos? ( ) Sim ( X ) Não | Quantidade:
- Justificativa inclusa? ( X ) Sim ( ) Não
- Assinatura do autor presente? ( X ) Sim ( ) Não

### 3. Registro de Entrada

- Número de Protocolo de Recebimento: **023**
- Data de Recebimento: **24/04/2026**
- Hora do Recebimento: **14:45 H**

### 4. Responsável pelo Recebimento

Declaro que a matéria foi recebida e será encaminhada à Presidência para os trâmites regimentais na próxima Sessão Ordinária.



17.556.076/0001-23  
Câmara Vereadores  
Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontão/RS para disciplinar o procedimento de proposição e votação das emendas ao orçamento municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Fica acrescida a **Seção VI ao Capítulo I do Título VI – Da Elaboração Legislativa**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontão/RS, com a seguinte redação:

### SEÇÃO VI

#### DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 132-A** Os Vereadores poderão apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constitucionais, legais e regimentais.

**Art. 132-B** As emendas deverão ser apresentadas por escrito e conter obrigatoriamente:

- I – identificação do autor;
- II – valor da emenda;
- III – indicação precisa da ação, programa ou objeto;
- IV – justificativa fundamentada;
- V – indicação do interesse público atendido.

**Art. 132-C** As emendas deverão guardar compatibilidade com:

- I – o Plano Plurianual;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
**RECEBIDO**

Em 24 / 01 / 26  
14:25





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



III – as normas de finanças públicas.

**Art. 132-D** As emendas deverão ser protocoladas dentro do prazo estabelecido para tramitação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 132-E** Recebidas as emendas, estas serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer.

**Art. 132-F** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar as emendas quanto:

I – à legalidade;

II – à compatibilidade orçamentária;

III – à adequação técnica;

IV – à clareza da destinação proposta.

Parágrafo único. A Comissão poderá opinar pela aprovação, rejeição ou apresentar substitutivo.

**Art. 132-G** Não serão admitidas emendas:

I – sem identificação do autor;

II – com objeto indeterminado;

III – incompatíveis com o planejamento orçamentário;

IV – que não permitam a identificação da finalidade pública.

**Art. 132-H** As emendas serão discutidas e votadas em Plenário juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária, na forma regimental.

**Art. 132-I** A votação das emendas observará o mesmo quórum exigido para aprovação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 132-J** As emendas aprovadas integrarão o texto final do Projeto de Lei Orçamentária.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul




**Art. 132-K** As emendas rejeitadas serão arquivadas.

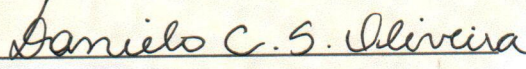
**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


**Sala das Sessões, 23 de abril de 2026.**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

  
Ver. Altemir Luiz Mocellin  
Presidente da Câmara

Ver. Valdir Rodrigues  
Primeiro-Secretário

  
Ver(a). Daniela Caitano da Silva Oliveira  
Vice-Presidente

  
Ver(a). Margarida da Silva  
Segunda-Secretária

## JUSTIFICATIVA

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



A presente proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontão/RS tem por objetivo disciplinar, de forma clara e sistematizada, o procedimento de proposição e votação das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

A iniciativa decorre da necessidade de adequação do processo legislativo municipal aos parâmetros constitucionais e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no que se refere à organização, clareza e regularidade do processo de elaboração das leis orçamentárias.

No mesmo sentido, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul recomendou a adoção de medidas voltadas à estruturação do procedimento legislativo das emendas parlamentares, com vistas a assegurar maior segurança jurídica, previsibilidade e conformidade com a Constituição Federal.

Verifica-se que o atual Regimento Interno não disciplina de forma específica os requisitos mínimos para apresentação, análise e votação das emendas ao orçamento, o que pode comprometer a uniformidade e a transparência do processo legislativo.

A proposta, portanto, estabelece regras objetivas quanto à apresentação das emendas, exigindo identificação do autor, indicação clara do objeto e justificativa, bem como define critérios de admissibilidade e análise pela Comissão competente, evitando a apresentação de emendas genéricas ou incompatíveis com o planejamento orçamentário.

Ressalta-se que a presente alteração limita-se à organização do processo legislativo interno da Câmara Municipal, não tratando de aspectos relacionados à execução orçamentária, os quais permanecem no âmbito do Poder Executivo.

Dessa forma, a medida visa fortalecer o funcionamento institucional do Poder Legislativo, garantindo maior segurança jurídica, organização procedimental e transparência no processo de discussão e votação da lei orçamentária anual.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores.

**Sala das Sessões, 20 de abril de 2026.**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

Ver. Altemir Luiz Mocellin  
Presidente da Câmara

Ver(a). Daniela Caitano da Silva Oliveira  
Vice-Presidente





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Ver. Valdir Rodrigues

Ver(a). Margarida da Silva

Primeiro Secretário

Segundo Secretário



Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)